



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03/12/2021.

RESOLUÇÃO N.º 004/2014

Regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando as deliberações extraídas das sessões realizadas em 13.08.2014 e 18.08.2014,

RESOLVE

Art. 1.º - O calendário acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB baseia-se em uma organização semestralizada, com o mínimo de duzentos dias letivos anuais, em atendimento ao artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/1996.

§1º- O primeiro semestre contemplará 16 semanas, sendo quinze semanas efetivas visando a integralização das disciplinas e cinco dias letivos destinados à Semana de Integração Universitária;

§2º- O segundo semestre contemplará 18 semanas, sendo quinze semanas efetivas visando a integralização das disciplinas e quinze dias letivos destinados à Escola de Estudos Temáticos.

§3º- Os dias letivos correspondem aos dias úteis de segunda-feira a sábado, conforme o calendário acadêmico.

Art. 2º - A Semana de Integração Universitária compreenderá um conjunto de atividades que envolve toda a comunidade acadêmica e será de responsabilidade de um Comitê Gestor, designado pelo CONEPE, constituído por representantes dos Centros Multidisciplinares e da Administração Central.

Parágrafo Único: As atividades explicitarão caráter científico, tecnológico, artístico e cultural tendo como finalidades:

I – promover o envolvimento entre docentes, técnico-administrativos e estudantes, calouros e veteranos, para além da relação estabelecida na sala de aula;

II - incentivar a construção de uma prática relacional acolhedora e de integração entre os estudantes da Universidade para a criação de vínculos acadêmicos e sociais diferenciados que se estenderão durante todo o período de formação acadêmica;

III – aproximar o estudante do campo de atuação profissional relacionado ao seu curso de formação acadêmica;

IV - promover o conhecimento da universidade e seu funcionamento acadêmico e administrativo.

Art. 3º - A Escola de Estudos Temáticos compreende um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de natureza acadêmico-científica e cultural pela articulação dos diferentes campos do conhecimento.

§ 1º A Escola de Estudos Temáticos será realizada no segundo semestre de cada ano letivo, a partir das seguintes premissas:

I- articulação de ações de divulgação e intercâmbio da produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento;

II - proposição realizada pelos membros da comunidade universitária;

III - organização promovida pelos Centros Multidisciplinares a partir de propostas encaminhadas pela comunidade acadêmica;

IV – observação às normas e orientações específicas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º- Componentes curriculares optativos poderão ser oferecidos durante a Escola de Estudos Temáticos, desde que seu cumprimento não exija carga-horária semanal determinada e tenha anuência do Colegiado do Curso ao qual se vincula.

Art. 4º - A integralização curricular dos cursos da UFOB adotará o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos na oferta de disciplinas teóricas e práticas e hora-relógio de 60 (sessenta) minutos para atividades complementares, estágios supervisionados e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º- A carga horária de cada disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos estudantes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º- Cada 15 (quinze) horas-aula na carga-horária da disciplina correspondem a 1 (uma) aula ministrada por semana.

§ 3º- Para fins de equivalência da hora-aula para hora-relógio, o projeto pedagógico dos cursos de graduação deverá considerar, para a integralização curricular das disciplinas teóricas e práticas, o seguinte cálculo de conversão: **multiplica-se a carga horária**

total das disciplinas teóricas e práticas do curso por 50 minutos e divide-se esse resultado por 60 minutos;

§ 4º O total obtido, já convertido para hora de 60 minutos, deve ser somado à carga horária das atividades complementares, do estágio supervisionado e do trabalho de conclusão de curso, totalizando a carga horária de integralização do currículo proposto no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - Os cursos de graduação e de pós-graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno, denominado turno integral, conforme previsto em seu projeto pedagógico.

I – O turno matutino será constituído por 6(seis) horários de 50(cinquenta) minutos cada.

- a) O primeiro horário matutino iniciará às 7h30min (sete horas e trinta minutos), com término às 8h20min (oito horas e vinte minutos);
- b) O segundo horário matutino iniciará às 8h20min (oito horas e vinte minutos), com término às 9h10min (nove horas e dez minutos);
- c) O terceiro horário matutino iniciará às 9h10min (nove horas e dez minutos), com término às 10h (dez horas);
- d) O quarto horário matutino iniciará às 10h (dez horas), com término às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos);
- e) O quinto horário matutino iniciará às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com término às 11h40min (onze horas e quarenta minutos);
- f) O sexto horário matutino iniciará às 11h40min (onze horas e quarenta minutos), com término às 12h30min (doze horas e trinta minutos).

II – O turno vespertino será constituído por 6(seis) horários de 50(cinquenta) minutos cada.

- a) O primeiro horário vespertino iniciará às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), com término às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos);
- b) O segundo horário vespertino iniciará às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), com término às 15h30min (quinze horas e trinta minutos);
- c) O terceiro horário vespertino iniciará às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), com término às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos);
- d) O quarto horário vespertino iniciará às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos), com término às 17h10min (dezessete horas e dez minutos);
- e) O quinto horário vespertino iniciará às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), com término às 18h (dezoito horas);
- f) O sexto horário vespertino iniciará às 18h (dezoito horas), com término às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos).

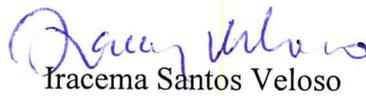
III – O turno noturno será constituído por 4(quatro) horários de 50(cinquenta) minutos cada.

- a) O primeiro horário noturno iniciará às 19h (dezenove horas), com término às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos);
- b) O segundo horário noturno iniciará às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos), com término às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos);
- c) O terceiro horário noturno iniciará às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), com término às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos);
- d) O quarto horário noturno iniciará às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), com término às 22h20min (vinte e duas horas e vinte minutos).

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pelo CONEPE.

Barreiras, 18 de agosto de 2014.



Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03/12/2021.